



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº135/2022 - Data: de 05
de julho de 2022.

DECRETO N.º 6575/2022.
De 05 de julho de 2022.

SÚMULA: “Regulamenta a Lei Municipal n. 1056, de 12 de dezembro de 2014, que regulamenta a utilização e administração dos bens públicos de uso especial e de uso comum do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica e confere outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 35.459/2022:

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES E DO PROCEDIMENTO PARA REQUERIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Regulamenta a Lei Municipal n. 1056, de 12 de dezembro de 2014, no tocante ao uso de bens públicos municipais de uso especial e de uso comum os quais destinam-se à criação, pesquisa, performance, captação e difusão da Cultura, Educação, Esporte e Lazer, além do desenvolvimento da Cidadania nas suas diversas modalidades de expressão.

Art. 2º. São bens públicos municipais passíveis de ter seu uso permitido:

I - O Teatro Municipal;

II - O Centro Esportivo de Fazenda Rio Grande – CEFAZ;

III - O Centro Esportivo Ayrton Senna da Silva (Salão de Festas e Ecoestádio);

IV - O Centro Multieventos de Fazenda Rio Grande (Centro Multieventos Completo, Ecoestádio Municipal, Rancho Fazendense, Salão de Festas Principal).



Parágrafo único. São responsáveis pela análise e concessão de uso dos referidos espaços públicos as seguintes Secretarias Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Cultura: Teatro Municipal;
- b) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: Centro Esportivo de Fazenda Rio Grande – CEFAZ;
- c) Secretaria Municipal do Meio Ambiente: Centro Esportivo Ayrton Senna da Silva (Salão de Festas e Ecoestádio) e Centro Multieventos de Fazenda Rio Grande (Centro Multieventos Completo, Ecoestádio Municipal, Rancho Fazendense, Salão de Festas Principal).

**SEÇÃO II
DO PROCEDIMENTO**

Art. 3º. O requerente deverá formular pedido por escrito, através de protocolo, contendo, no mínimo:

- I - Identificação do responsável (nome completo e fornecimento de cópia dos documentos pessoais);
- II - Comprovante de endereço atualizado;
- III - Data pretendida para o uso;
- IV - Razões de utilização do espaço;
- V - Data prevista para realização do evento;
- VI - Número estimado de pessoas que participarão do evento;
- VII - Se haverá cobrança dos usuários para acesso ao local.

§ 1º Poderá ser solicitado pela Secretaria Competente, em face do uso requerido para o bem público, o comprovante de comunicação do evento às Polícias Civil e Militar, além do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

§ 2º O requerimento deverá ser protocolado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, estando sujeito a ordem de sua apresentação e a disponibilidade da agenda do respectivo bem público municipal, sendo que a prioridade será sempre a de seu uso convencional.

§ 3º O procedimento descrito neste artigo deverá ser seguido sempre que não houver regulamentação específica para o referido bem.



§ 4º Para requerimento da isenção prevista no artigo 5º, deste Decreto, deverá o requerente apresentar os documentos pertinentes para sua devida comprovação, nos termos da Lei Municipal n. 1056/2014.

CAPÍTULO II **DO VALOR DAS DIÁRIAS**

Art. 4º. O pagamento do preço público pelo uso dos bens se dará da seguinte forma:

I - Teatro Municipal:

- a) Diária para uso: 10,00 UFM/dia;
- b) Hora: 1,20 UFM/hora.

II - Centro Esportivo de Fazenda Rio Grande - CEFAZ:

- a) Hora-jogo: 0,29 UFM/hora;
- b) Diária para evento particular (duração máxima do evento: 04 dias): 8,05 UFM/dia.

III - Centro Esportivo Ayrton Senna da Silva:

- a) Hora-jogo Ecoestádio: 3,55 UFM/hora;
- b) Salão de Festas (duração máxima do evento: 04 dias): 8,05 UFM/dia.

IV - Centro Multieventos Fazenda Rio Grande:

- a) Ecoestádio Municipal: 3,55 UFM/hora;
- b) Rancho Fazendense: 5,00 UFM/dia;
- c) Salão de Festas Principal: 28,98 UFM/dia;
- d) Centro Multieventos Completo: 80,48 UFM/dia.

§ 1º Nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal n. 1056, de 12 de dezembro de 2014, havendo cobrança de ingressos e/ou inscrição em eventos realizados nos bens públicos dispostos no artigo 2º, deste Decreto, obrigatoriamente, serão destinados 15% (quinze por cento), no mínimo, da arrecadação ao Município, sem prejuízo ao valor que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º O comprovante de pagamento da(s) diária(s) deverá ser apresentado até a data designada para assinatura do termo de responsabilidade de uso.

CAPÍTULO III **DA ISENÇÃO**

Art. 5º. São isentas do pagamento do preço público/percentual estabelecido no artigo 4º as entidades sem fins lucrativos declaradas por Lei Municipal como de utilidade pública, bem como as entidades cadastradas em projetos e/ou programas

culturais oficiais do Município, em conformidade com o disposto na Lei Municipal n. 1056/2014.

CAPÍTULO IV
DA ASSINATURA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E DAS PENALIDADES

SEÇÃO I
DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Art. 6º. Realizada a conferência do requerimento de solicitação, seu objeto, a disponibilidade de agenda e sendo o pedido passível de concessão de uso, será designada data e horário para assinatura do termo de responsabilidade na Secretaria Competente.

SEÇÃO II
DAS OBRIGAÇÕES DO REQUERENTE

Art. 7º. São obrigações do requerente:

- I -** Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem cujo uso foi autorizado;
- II -** Não dar ao bem imóvel destinação diversa ou estranha à autorização;
- III -** Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
- IV -** Zelar pela manutenção, limpeza e conservação do imóvel, ao longo do período da autorização;
- V -** Responder por todos os danos causados ao imóvel durante o período da autorização, sob pena de reparação dos danos;
- VI -** Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros, decorrente da realização da atividade, inclusive acidentais, ficando o Ente Municipal e a respectiva Secretaria Competente isentos de qualquer responsabilidade;
- VII -** Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, ficando o Ente Municipal e a respectiva Secretaria Competente isentos de qualquer responsabilidade, inclusive com relação a acidentes de trabalho;
- VIII -** Respeitar os horários estabelecidos no Termo de Responsabilidade;
- IX -** Respeitar a lotação máxima das dependências do espaço;
- X -** Caso haja venda de ingresso, deverá destinar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, no mínimo 15% (quinze por cento) do total do valor arrecadado com a

venda de ingressos, sem prejuízo do pagamento do valor da locação, conforme previsão legal;

XI - Arcar com as despesas de segurança, controle de acesso do público e limpeza (material de consumo e pessoal) para eventos realizados nas áreas internas e externas do espaço;

XII - Responsabilizar-se pela proibição do consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 anos;

XIII - Responsabilizar-se por manter a ordem na entrada e saída de veículos, se for o caso, proibindo o fluxo fora do horário designado;

XIV - Devolver o bem em data e horário previamente designados, nas mesmas condições em que foi lhe entregue.

SEÇÃO III
DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE
RESPONSABILIDADE

Art. 8º. O descumprimento das responsabilidades previstas no artigo anterior ensejará a impossibilidade de novas concessões de uso de imóveis públicos, sem prejuízo ao ressarcimento de eventuais danos causados e a responsabilização civil e criminal, se for o caso.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Ficam integralmente revogados os Decretos n. 3892/2015, n. 4455/2017 e n. 4641/2017.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de julho de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.07.05 16:56:32
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal